



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Processo nº. : 10880.040356/91-46
Recurso nº. : 04.992
Matéria : PIS - Dedução - Ex. de 1987.
Recorrente : DYNACAST DO BRASIL LTDA.
Recorrida : DRF em SÃO PAULO - SP
Sessão de : 05 de dezembro de 1996
Acórdão nº. : 107-03.713

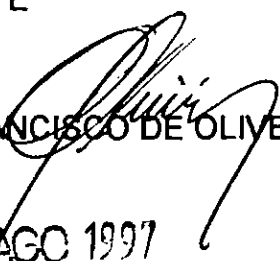
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - DECORRÊNCIA (PIS-DEDUÇÃO). Tratando-se de lançamento de ofício reflexo, o decidido no julgamento do processo principal aplica-se por igual aos que dele decorrem, face à íntima relação de causa e efeito entre ambos.

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por DYNACAST DO BRASIL LTDA.

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


MARIA ILCA CASTRO LEMOS DINIZ
PRESIDENTE


JONAS FRANCISCO DE OLIVEIRA
RELATOR

FORMALIZADO EM: 25 AGO 1997

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: NATANAEL MARTINS, EDSON VIANNA DE BRITO, FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES, PAULO ROBERTO CORTEZ e CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES. Ausente, justificadamente, o Conselheiro MAURILIO LEOPOLDO SCHMITT.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Processo nº : 10880.040356/91-46
Acórdão nº. : 107-03.713

RELATÓRIO

Versa o presente processo sobre lançamento de ofício consubstanciado no auto de infração de fl. 09, pelo qual foi exigida do contribuinte acima nomeado a contribuição ao PIS/Dedução, nos termos do artigo 3º da LC nº 7/70 combinado com o artigo 4º da Res. BACEN nº. 174/71, como consequência de semelhante procedimento fiscal relativo ao IRPJ formalizado junto ao processo nº 10880.040355/91-83.

Pela decisão de fl. 21, a autoridade julgadora sustentou o lançamento, como decorrência do decidido junto ao processo principal.

Recorreu, então, tempestivamente, o sujeito passivo, a este Colegiado, mediante arrazoado de fls. 25/33.

Esta Câmara, ao apreciar o recurso nº 107200, referente ao processo matriz, concluiu pelo seu provimento, nos termos do voto do relator, através do Acórdão nº 107-03.638, prolatado em Sessão de 03 de dezembro de 1996.

É o Relatório.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Processo nº : 10880.040356/91-46
Acórdão nº. : 107-03.713

VOTO

CONSELHEIRO JONAS FRANCISCO DE OLIVEIRA - RELATOR

O recurso é tempestivo. Dele tomo conhecimento.

Conforme relatado à epígrafe, trata-se de processo referente a lançamento de ofício procedido como reflexo de semelhante procedimento fiscal relativo ao IRPJ, cujo recurso voluntário, ao ser julgado por esta Câmara, foi provido à unanimidade.

Como é cediço, os processos ditos decorrentes seguem a mesma sorte atribuída ao que lhes deu origem, quando de seu julgamento, face à íntima relação de causa e efeito existente entre ambos.

Por conseguinte, considerando-se o decidido por esta Câmara no julgamento do processo matriz e que o presente processo encontra-se devidamente apto ao seu julgamento, eis que atende a todos os pressupostos legais, voto no sentido de dar provimento ao recurso.

Sala das Sessões - DF, em 05 de dezembro de 1996.

JONAS FRANCISCO DE OLIVEIRA